



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.496, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

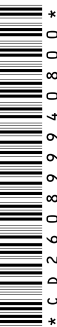
Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) o Projeto de Lei nº 1.496, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Bruno Ganem, para apreciação de mérito.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos novos editais, projetos e contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos, nos setores de embarque e desembarque.

O projeto de lei tem por objetivo aprimorar a infraestrutura aeroportuária, a fim de melhor atender aos passageiros que viajam acompanhados de cães e gatos.

A proposição não possui apensos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), à Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de juridicidade e de constitucionalidade (art. 54 do RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o PL nº 1.496/2023 foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Sr. Deputado Nilto Tatto, em 13/12/2023.

A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, inciso II, do mesmo Regimento.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão, no prazo regimental.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

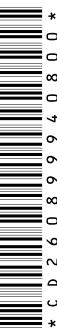
O Projeto de Lei nº 1.496, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, propõe a obrigatoriedade de inclusão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a instalação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos, nos setores de embarque e desembarque.

Como alegado pelo Autor, trata-se de medida relevante para a comodidade dos passageiros e para o bem-estar de seus animais de estimação, já implementada em outros países e em alguns aeroportos brasileiros.

A solução contribui, também, para a manutenção da limpeza e da segurança dos terminais e aeronaves, espaços compartilhados pelos demais passageiros. Nesse sentido, a proposição busca aprimorar a infraestrutura aeroportuária e proporcionar maior conforto, não apenas aos passageiros que viajam acompanhados de animais de estimação, mas a todos os usuários dos aeroportos.

Apesar da relevância da iniciativa, entendemos que a criação de obrigação específica nos futuros contratos de concessão pode não representar a solução mais adequada.

A imposição de novos encargos às concessionárias pode gerar custos adicionais nos novos contratos que, em última análise, tendem a ser incorporados à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

estrutura tarifária ou aos preços dos serviços, com potencial repercussão sobre os usuários do transporte aéreo.

Além disso, a duração desses contratos de concessão é de longo prazo. Assim, condicionar a implementação desse serviço à celebração de novos contratos ou à alteração dos contratos vigentes pode não produzir efeitos no curto prazo, uma vez que essa imposição não alcançaria os aeroportos já concedidos, especialmente aqueles de maior fluxo, nos quais medidas voltadas ao bem-estar dos animais de estimação tendem a produzir maior impacto.

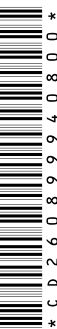
Nesse contexto, entendemos mais conveniente substituir a obrigação por mecanismo de incentivo de adesão voluntária, capaz de estimular boas práticas sem impor custos compulsórios ao setor.

Com esse propósito, apresentamos um Substitutivo que institui o Selo “Aeroporto Amigo do Pet”, destinado a reconhecer aeroportos e concessionárias que disponibilizem, de forma espontânea, estruturas apropriadas para o atendimento de animais de estimação. A proposta prevê que o selo seja concedido pelo Poder Executivo federal, observados critérios técnicos definidos em regulamento.

Propomos a adoção de mecanismo de incentivo com escopo mais amplo do que a instalação de banheiros para animais, permitindo reconhecer aeroportos que adotarem diferentes medidas voltadas ao bem-estar de animais de estimação e de seus tutores.

O Selo constitui instrumento de incentivo e valorização de boas práticas, permitindo às administradoras e concessionárias aeroportuárias dar publicidade às iniciativas adotadas voltadas ao bem-estar dos animais de estimação.

Observa-se que a matéria possui caráter eminentemente setorial, inserindo-se no âmbito da regulação da infraestrutura aeroportuária e das condições de prestação do transporte aéreo de passageiros. Nesse sentido, sugere-se a inserção da matéria no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), instituído pela Lei nº 7.565, de 1986, que disciplina, em âmbito geral, os aspectos relacionados à infraestrutura aeroportuária, aos serviços prestados aos usuários e às operações de embarque e desembarque.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Por fim, conclui-se que tal solução prestigia a inovação e a responsabilidade social das empresas, promove o bem-estar animal e preserva a liberdade de organização do setor regulado, sem criar obrigações excessivamente detalhadas em lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Salas das Comissões, em 22 de junho de 2026.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator

Apresentação: 22/06/2026 14:42:52.223 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1496/2023

PRL n.1



CD260899940800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.496, DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir o Selo “Banheiro Pet”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Pet”, com a finalidade de reconhecer iniciativas de promoção de bem-estar dos animais de estimação adotadas por aeroportos no âmbito do transporte aéreo.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art.39-A:

“Art. 39-A. Os aeroportos que implantarem espaços destinados aos animais de estimação poderão receber o Selo ‘Aeroporto Amigo do Pet’, destinado ao reconhecimento de iniciativas de promoção de bem-estar dos animais adotadas por aeroportos no âmbito do transporte aéreo.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará os critérios de implantação dos espaços para os animais de estimação e da concessão do Selo ‘Aeroporto Amigo do Pet’.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2026.

Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

